



**Assunto:** Transferência de Competências da Administração Central para as Autarquias Locais para o ano de 2021 na área da Ação Social

**Proposta Nº** 583-2020 [GP]

**Pelouro:** 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

**Serviço Emissor:**

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Considerando a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Considerando que a referida lei produz efeitos após a aprovação e publicação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Considerando o impacto que a transferência de competências no âmbito da ação social terá para a autarquia, nomeadamente:

1. Impacto na estrutura organizacional da Divisão/Departamento/Direção Municipal;
2. Formação dos trabalhadores existentes para acolher as novas competências;
3. Recrutamento de novos trabalhadores com formações académicas complementares às existentes e que permitem responder à implementação das novas competências quer internamente na Câmara Municipal de Almada, enquanto equipa de retaguarda, quer no terreno;
4. Necessidade de clarificar, aferir e aproximar procedimentos, critérios de atuação e formulários;
5. Impacto na frota automóvel, com a necessidade de novas viaturas que reforcem as atuais;
6. Adequação física das instalações;
7. Adequação de sistemas de suporte à decisão e informação;
8. Conceção de mecanismos de combate à corrupção e fiscalização de apoios;



9. Possível conflitualidade entre as práticas e apoios existentes e os que se venham a transferir;

10. Promiscuidade e confusão de papéis.

Considerando que os aspetos acima mencionados terão obrigatoriamente consequências orçamentais que se prendem com:

1. Aumento dos custos estruturais, instalações, redes/informática/comunicações, viaturas;
2. Recursos humanos, alargamento da equipa implicações no orçamento e na “reserva” de recrutamento da Câmara Municipal de Almada;
3. O crescimento previsível de apoios de modo a garantir que às necessidades identificadas e financiadas exista margem para novas situações sem que ocorra nem sobre orçamentação nem desorçamentação.

Considerando ainda o atual momento e efeitos inerentes à Pandemia Covid-19, onde as autarquias locais foram chamadas a assumir um conjunto de competências com forte impacto nas suas estruturas, também na Câmara Municipal de Almada esta situação reflete um significativo aumento de encargos logísticos e financeiros, os quais não é ainda possível antever o seu fim.

Assim, relativamente a este diploma supra e para o próximo ano de 2021, cuja comunicação tem de ocorrer após prévia pronúncia dos seus órgãos deliberativos na sessão ordinária de setembro de 2020, entende o executivo pelos motivos expostos propor que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do RJAL, do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, aplicável por força do disposto no artigo 210.º, e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, delibere:

I- **Rejeitar** as competências a descentralizar para os órgãos municipais referentes a todos os diplomas elencados na presente proposta para o ano de 2021.

II - Sob condição de aprovação do ponto anterior, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.